



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e a Lei Estadual nº 10.787/2017, de 18 de dezembro de 2017, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- I – a educação infantil;
- II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III – atendimento educacional especializado (AEE);
- IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

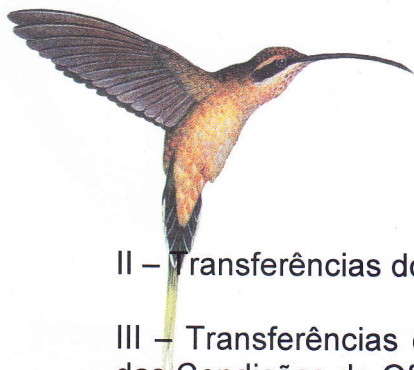
Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;
- IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;
- V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;
- VI - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

- I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;
- IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;
- V – Recursos do Tesouro Municipal;
- VI- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VII- Saldos de exercícios anteriores;
- VIII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV

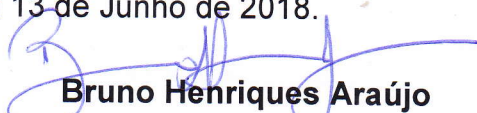
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º e seu Parágrafo Único e o Artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.243/1997.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de Junho de 2018.


Bruno Henriques Araújo
Presidente